



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

LEI N° 479/2017

Súmula: Concede o título de CIDADÃO HONORÁRIO do Município de Santa Maria do Oeste/PR ao professor RENO INACIO SIMON, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1° - Fica Concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO do município de Santa Maria do Oeste/PR ao PROFESSOR RENO INACIO SIMON, devido sua dedicação por mais de 30 (trinta) anos, no processo educacional dos alunos de Santa Maria do Oeste, deixando uma obra bela e grandiosa que marcará sua trajetória nesses anos de dedicação como professor de Santa Maria do Oeste.

Art. 2° - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do oeste PR, 17 de Agosto de 2017.



JOSE REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Jornal: CORREIO DO CIDADÃO

Data: 19/08/17 Ed. N° 1758



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

Os Vereadores MARCIO STOSKI, JOSÉ VALDIVINO GOMES, ARLETE LATZUK PENNA e JOÃO ALEX DAMIÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresentam à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de SANTA MARIA DO OESTE-PR, o seguinte:

PROJETO DE LEI 003/2017 (LEGISLATIVO)

Súmula: Concede o título de CIDADÃO HONORÁRIO do Município de Santa Maria do Oeste/PR ao professor RENO INACIO SIMON, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO do município de Santa Maria do Oeste/PR ao PROFESSOR RENO INACIO SIMON, devido sua dedicação por mais de 30 (trinta) anos, no processo educacional dos alunos de Santa Maria do Oeste, deixando uma obra bela e grandiosa que marcará sua trajetória nesses anos de dedicação como professor de Santa Maria do Oeste.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do oeste PR, 05 de junho de 2017.

Vereadores:


MARCIO STOSKI


JOSÉ VALDIVINO GOMES


ARLETE LATZUK PENNA


JOÃO ALEX DAMIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente pleito justifica-se pelo reconhecimento dos trabalhos desenvolvidos pelo professor RENO INACIO SIMON, nascido em 07 de setembro de 1951 portador de cédula de identidade sob nº4.522.904-1/PR e Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº146.019.150-15, residente e domiciliado neste Município de Santa Maria do Oeste-PR, casado com Julieta Cartelli, filho de Armildo Simon e Erna Simon, natural de Campo Novo/RS, veio para Santa Maria do Oeste, aqui exerceu seu ofício, de ensinar, lecionou por mais de 30(trinta) anos na educação pública, foi vice-diretor por vários mandatos no Colégio Estadual José de Anchieta.

Ressalta-se ainda que sua dedicação não ficou restrita aos limites de sua profissão de professor, pois sempre contribuiu para o bem estar da coletividade santamariense, sempre atento as dificuldades dos alunos, foi mais que um professor, foi um verdadeiro educador em nosso município, tornando-se assim, importante peça da história e progresso de Santa Maria do Oeste PR, razão pela qual reúne motivos para ser agraciado com o Título de Cidadão Honorário deste Município.

Santa Maria do oeste PR, 05 de junho de 2017.

Vereadores:


MARCIO STOSKI


JOSÉ VALDIVINO GOMES


ARLETE LATZUK PENNA


JOÃO ALEX DAMIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER LEGISLATIVO

Nº 003/2017

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORARIO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR AO PROFESSOR RENO INACIO SIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM 12-06-2017

1º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: *Unanimidade*

Sala das Sessões, em : *19-06-17*

Secretário 

2º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: *Unanimidade*

Sala das Sessões, em : *26-06-17*

Secretário 

3º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: *DISTENSA AO*

Sala das Sessões, em : *26-06-17*

Secretário 

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: Sala das Sessões, em :

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 003/2017 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. **SÚMULA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 003/2017, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2017.


Élio José Melo Machado
Presidente


Arival Gonçalves Ferreira
Secretário


José Valdivino Gomes
Membro